



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**

***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 07 DE MAIO DE 2021.***

**EMENTA:** Normatiza os procedimentos/requisitos de nomeação das Coordenações de Cursos e Lotação dos Docentes de Cursos de Graduação do Programa Forma Pará (PFP), em desenvolvimento na Universidade do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** o crescimento da oferta de Cursos no Programa Forma Pará (PFP), em Convênios de Cooperação Técnica-Financeira firmados pela Universidade do Estado do Pará com a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa) e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Formação Profissional (Sectet), para o desenvolvimento de cursos de graduação e pós-graduação, bem como a necessidade de normatização quanto à lotação docente no referido Programa, de modo a assegurar o desenvolvimento qualitativo dos cursos, a Pró-Reitoria de Graduação estabelece que:

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização quanto à designação de coordenadores de cursos e lotação docente, de modo a assegurar o desenvolvimento qualitativo dos cursos;

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A oferta de cursos novos no Programa Forma Pará deverá ocorrer segundo os critérios para criação de novos cursos previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UEPA (2017, p.69), a saber: Atendimento a legislação educacional brasileira pertinente à graduação; Relevância social para criação do curso e o impacto esperado na região de integração onde será implantado; Projeto Pedagógico aprovado pelo CONSUN; Disponibilidade de espaço físico adequado de acordo com o curso a ser implantado.

Art. 2º - Os Coordenadores de Cursos Regulares poderão ser Coordenadores de Cursos do FORMA PARÁ, desde que não ocorra a acumulação de bolsas. Nesse caso, o colegiado indicará um Coordenador Adjunto dentre os professores efetivos;

Art. 3º - Em face da natureza intensiva do regime de trabalho dos Cursos do FORMA PARÁ, os Coordenadores de Cursos não poderão ministrar disciplinas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela Chefia de Departamento à Coordenação Geral do FORMA PARÁ e Diretoria de Desenvolvimento de Ensino-DDE;

Art. 4º - A lotação docente no Programa Forma Pará não deve interferir na lotação dos Cursos Regulares;

Art. 5º - O docente efetivo ou substituto (SEAD) da UEPA somente poderá ser lotado no Programa Forma Pará após sua lotação nos cursos regulares

Art. 6º - Para a lotação docente nos Cursos do Programa Forma Pará, a prioridade será fundamentada a partir de 03 (três) eixos: o vínculo, a qualificação docente e a territorialidade.

Art. 7º - Para a lotação docente nos cursos vinculados ao Programa Forma Pará, os Chefes de Departamentos deverão considerar a seguinte ordem de prioridade:

I - Professor da disciplina no Curso Regular, efetivo - RT 40 H, fixo no campus da UEPA em que esteja sendo ofertado o Curso;

II - Professor da disciplina no Curso Regular, efetivo - RT 20 H, fixo no campus da UEPA em que esteja sendo ofertado o Curso;

III - Professor da disciplina no Curso Regular, Substituto SEAD - RT 40 H, fixo no campus da UEPA em que esteja sendo ofertado o Curso;

IV - Professor da disciplina no Curso Regular, Substituto SEAD - RT 20 H, fixo no campus da UEPA em que esteja sendo ofertado o Curso;

V - Professor da disciplina no Curso Regular, efetivo - RT 40 H, fixo em campus da UEPA que pertença a mesma região de integração do município ao qual esteja sendo ofertado o Curso;

VI - Professor da disciplina no Curso Regular, efetivo - RT 20 H, fixo em campus da UEPA que pertença a mesma região de integração do município ao qual esteja sendo ofertado o Curso;

VII - Professor da disciplina no Curso Regular, efetivo - RT 40H;

VIII - Professor da disciplina no Curso Regular, efetivo - RT 20H;

IX - Professor da disciplina no Curso Regular, Substituto SEAD - RT 40 H;

X - Professor da disciplina no Curso Regular, Substituto SEAD - RT 20H;

XI - Professor de disciplina afim no Curso Regular, efetivo - RT 40H;

XII - Professor de disciplina afim no Curso Regular, efetivo - RT 20H;

XIII - Professor de disciplina afim no Curso Regular, Substituto SEAD - RT 40H;

XIV - Professor de disciplina afim no Curso Regular, Substituto SEAD - RT 20H;

XV - Professor da disciplina, com licença para cursar Pós- Graduação.

Art. 8º - Cumpridos os critérios estabelecidos no item anterior, caso persista a necessidade de contratação de docente para ministrar as disciplinas previstas no Plano de Trabalho dos Cursos, fica autorizada a Coordenação do Curso realizar Processo Seletivo Simplificado para a formação de cadastro de reserva, com critérios a serem disciplinados por consulta a DDE/PROGRAD, desde já estabelecida a exigência de titulação mínima de especialista na área de conhecimento da disciplina.

Art. 9º - Seguindo o princípio da equidade, o docente poderá ser lotado, no máximo, 200 horas ao ano letivo dos Cursos do FORMA PARÁ, desde que não ultrapasse o quantitativo de 12 (doze) bolsas ao ano;

Art. 10º - A substituição de professores deve ser definida pela Chefia de Departamento e Coordenação do respectivo Curso e comunicada à DDE/PROGRAD, para evitar prejuízos aos alunos e atrasos em seus pagamentos.

Art. 11º - Os docentes em atuação no Forma Pará serão avaliados pelas Coordenações dos Cursos e Assessoria Pedagógica do Programa Forma Pará.

**Parágrafo Único:** Objetivando a excelência do FORMA PARÁ, em caso de avaliação insatisfatória do docente, o mesmo ficará impossibilitado de ministrar disciplinas no Programa especial pelo período de 01 (um) ano.



Prof.ª Ana Conceição de Oliveira  
Pró-Reitora de Graduação



Prof.ª Lana Claudia Macedo da Silva  
Diretora de Desenvolvimento do Ensino